

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2023 | Edição: 86 | Seção: 3 | Página: 25

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Assuntos Administrativos

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23000.031763/2022-11. Pregão Eletrônico nº 05/2023. Objeto: prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, com fornecimento das vacinas. Ata de Registro de Preços nº 02/2023. Vigência: 04/05/2023 a 04/05/2024. Valor Global da Ata: R\$ 321.479,68 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Fornecedor: CLINICA REABILITAR LTDA, CNPJ nº 02.215.288/0001-47. Signatários da Ata de Registro de Preços: Roberto Meurer, pela Empresa, e Jussara Cardoso Silva Freitas, pelo MEC.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Item	Discriminação	Medida	Quant.
1	<p>Vacina combinada quadrivalente contra a influenza, conforme especificação da ANVISA abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e - um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria). <p>As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas anteriormente.</p> <p>Para as vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente as demais cepas A (H1N1) e B.</p>	Dose	4.736

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PESQUISA E CONFORMIDADE

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

FORNECEDORES

Empresa: Imuniza Mais	Empresa: Imunovan	Empresa: Imunizar Vacinas	Empresa: Reabilitar Clínica	Empresa: Sabin
CNPJ: 31.195.559/0001-48	CNPJ: 31.653.528/0001-93	CNPJ: 13.627.448/0001-81	CNPJ: 02.215.288/0001-47	CNPJ: 00.718.528/0001-09
Tel.: (41) 99584-4405	Tel.: (11) 3833-9848	Tel.: (48) 3047-9100	Tel.: (48) 3657-0239	Tel.: (61) 3329-8032
Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.
120,00	69,00	110,00	99,00	85,00
TOTAL				

		METODOLOGIA			
Empresa: BioVacines	Empresa: Innovac	MÉDIA		MEDIANA	
CNPJ: 15.274.684/0001-97	CNPJ: 46.254.095/0001-70				
Tel.: (21) 2478-2151	Tel.: (11) 2699-5573				
Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
78,00	74,50	90,79	429.961,14	85,00	402.560,00
			429.961,14		402.560,00

MENOR PREÇO		MÉDIA		MEDIANA	
		DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO
Valor Unit.	Valor Total				
69,00	326.784,00	19,27	21,22%	19,27	22,67%
326.784,00					



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
PARECER n. 00008/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU

NUP: 23000.031763/2022-11

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - CAMS/MEC

ASSUNTOS: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO PREVENTIVA.VACINA E APLICAÇÃO.MEC

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

I - Serviços de imunização preventiva contra a gripe, com fornecimento das vacinas, incluindo o correto acondicionamento, o material necessário ao desempenho dessa atividade e os profissionais de enfermagem habilitados para a aplicação das vacinas e preenchimento de comprovantes de vacinação.

II – Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e Instrução Normativa SGD/ME nº 40, de 22 de maio de 2020. I

II - Viabilidade jurídica de realização do certame e aprovação das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços, desde que observadas as recomendações e os condicionantes contidos neste parecer jurídico.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Subconsultoria-Geral de Gestão Pública pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA/MEC para pronunciamento sobre minutas de edital, na modalidade Pregão Eletrônico, de contrato e de ata de registro de preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, com fornecimento das vacinas, incluindo o correto acondicionamento, o material necessário ao desempenho dessa atividade e os profissionais de enfermagem habilitados para a aplicação das vacinas e preenchimento de comprovantes de vacinação.

1. Dos documentos que instruem os autos, destacamos:
 - a) Documento de formalização de demanda ([3659663](#))
 - b) Formalização da Equipe de Planejamento da Contratação ([3679501](#))
 - c) Estudo Técnico Preliminar ([3694513](#))
 - d) Termo de Referência ([3708521](#))
 - e) Mapa de riscos ([3700949](#))
 - f) Mapa de preços ([3738837](#))
 - h) Minuta de Edital ([3796400](#))

- i) Minuta de ata de registro de preços ([3776458](#))
- j) Extrato da Intenção de Registro de Preços ([3776450](#); [3796314](#))
- k) Portaria de designação de pregoeiro e equipe ([3775968](#))
- l) 3796401)

2. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Neste sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2016):

3. A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

4. Ademais, as manifestações da Consultoria Jurídica são de natureza opinativa, não são vinculantes para o gestor público, que pode, justificadamente, adotar orientação contrária ou diversa.

5. Outrossim, registre-se que compete à Administração Consulente analisar/conferir se todos os agentes públicos que praticaram atos no presente processo estão munidos da competência necessária, em razão dos seus cargos/funções ou por delegação, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico a análise neste sentido.

Fase preparatória da licitação e instrução processual

6. No tocante à fase de planejamento da contratação, a Administração Consulente deverá observar, em especial, além das prescrições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa SGD/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

7. 3679501).

8. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP (Sei nº [3694513](#)), o qual foi inserido no Sistema ETP Digital (Sei n. [3795671](#)). Outrossim, o ETP foi aprovado pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação.

9. O Termo de Referência foi elaborado (Sei nº [3708521](#)) e aprovado. Apresentaremos abaixo considerações específicas sobre o mesmo.

10. Outrossim, observa-se que após a elaboração do Termo de Referência não foi elaborado novo Mapa de Riscos. O Mapa de Riscos que consta nos autos (Sei n. 3133206) foi elaborado previamente ao citado documento, **o que recomendamos seja corrigido**, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017:

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV.

11. Foi apresentado Mapa comparativo de Preços (Sei nº [3738837](#)), abordado na 3738864). Sobre a pesquisa de preços faremos considerações abaixo.

12. Em se tratando de pregão eletrônico para registro de preços, "não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil", nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13. O processo também encontra-se instruído com a portaria de designação de pregoeiro e equipe de apoio (Sei n. [3775968](#)), nos termos do art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 10.024, de 2019, e com o extrato da Intenção de Registro de Preços (Sei n. [3776450](#) e [3796314](#)).

14. Constan também as minutas de edital (Sei nº [3796400](#)), e ata de registro de preços (Sei nº [3776458](#)), sobre as quais teceremos comentários abaixo.

15. Quanto ao contrato, verificamos, no termo de referência, que este será substituído por nota de empenho "pois as entregas ocorrerão de forma imediata, não resultando em obrigações futuras."

16. Outrossim, por meio do 3797894), a Subsecretaria de Assuntos Administrativos encaminhou o processo para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica.

17. A Administração Consultante deve observar que os documentos preparatórios da licitação atendam às normas mencionadas no início deste tópico, em especial quanto ao conteúdo mínimo determinado para esses documentos pelas normas de regência

18. Ressaltamos a necessidade de que seja conferido se foram atendidos todos os itens indicados no art. 8º do Decreto nº 10.024, de 2019.

19. Outrossim, desde que verse a contratação acerca de atividade de custeio, deverá ser atendido o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no que concerne à sistemática de autorizações para celebração de contratos.

20. Por fim, **não consta nos autos a autorização para a abertura do processo licitatório após a elaboração do termo de referência, o que recomendamos seja providenciado**, como também o **órgão não juntou aos autos a avaliação de conformidade legal**, devendo, portanto, complementar a instrução.

Sistema de Registro de Preços (SRP)

21. A Administração indicou a adoção do SRP no item 2 do Termo de Referência (Sei n. [3708521](#)), o qual no remete às justificativas constantes do item 4 do Estudo Técnico Preliminar, vejamos o que diz este último:

4.1. Trata-se de contratação, cuja execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades do MEC e órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE), obedecendo o limite máximo indicado na estimativa apresentada de acordo com as estatísticas de uso e de atendimento realizados, em razão das características dos serviços a serem executados. Não há obrigatoriedade do fornecimento de todo o quantitativo estimado, considerando que o serviço depende da adesão dos beneficiários. A futura contratação limitar-se-á até o quantitativo máximo de itens indicados na tabela (item 8.1.).

4.2. Nesse cenário, apesar do cálculo estimativo da quantidade, verifica-se a impossibilidade de definir conclusivamente e de forma exata o quantitativo que será demandado, portanto, com fundamento no inciso IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013, estabelece-se que a melhor solução seria adotar o SRP na licitação que se pretende deflagrar, estabelecendo o limite máximo por item e o mínimo para o primeiro pedido.

4.3. Além disso, a referida aquisição pelo SRP se justifica pela necessidade da realização de aquisições com entregas parceladas, que possibilitará a formalização de compras de acordo com a conveniência desta Administração, com fundamento no inciso II, do art. 3º, do Decreto encimado.

4.4. Importante ressaltar que, com o SRP, busca-se: o (i) aumento da eficiência administrativa, já que haverá redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; (ii) possibilidade de maior economia de escala, uma vez que outros órgãos e entidades podem participar da mesma ARP (inciso III, do art. 3º, abaixo), contratando em conjunto os serviços, atendendo assim ao princípio da Economicidade; e, (iii) atendimento de demandas imprevisíveis.

4.5. É digno de nota que a existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços - ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, ficando facultada a realização de licitação específica para a aquisição, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme artigo 16, do Decreto encimado.

(...)

4.7. Nesta contratação, claramente se aplicam os incisos II, III e IV, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

4.8. Conclui-se, portanto, que a indicação de contratação por SRP decorre da imprevisibilidade de quantas doses de vacina serão, efetivamente, aplicadas, uma vez que, embora exista um quantitativo de beneficiários, não há como afirmar ou prever que, concretamente, todos receberão a dose de vacina, considerando que alguns poderão estar de férias, licença e até mesmo já terem sido imunizados em campanhas do Governo Federal ou do Distrito Federal.

(...)

Com efeito, a Administração fundamentou adoção do SRP no art. 3º, incisos II, III e IV, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso)

22. Acerca deste ponto, importante apontar o Acórdão nº 2037/2019 - TCU - Plenário:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-TCU-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;

9.6.2. a hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdão 113/2012-TCU-Plenário;

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

9.7. recomendar à Advocacia-Geral da União (AGU) que oriente seus membros quanto à importância de se observarem os aspectos do item 9.6 supra, quando da avaliação de minutas de editais de pregões para registro de preços; (grifo nosso)

23. Outro parâmetro a ser seguido consta no Acórdão nº 1893/2017 - TCU - Plenário, divulgado no Informativo de Licitações e Contratos nº 330/2017 com o seguinte enunciado:

É indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados - incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes - para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação. (grifo nosso)

24. Por conseguinte, recomenda-se que a Administração Consulente observe os acórdãos acima citados, em especial o Acórdão nº 2037/2019 - TCU - Plenário, avaliando cada um dos seus itens e apresentando as justificativas para as opções adotadas, ou complementado aquelas que já tenham sido apresentadas, caso entenda necessário, visando à fundamentação da adoção do sistema de registro de preços no presente certame.

Regras de sustentabilidade ambiental

25. A Administração Consulente deve observar se foram atendidas as regras de sustentabilidade ambiental previstas, em especial, no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, naquilo que for aplicável.

26. Observa-se que o Termo de Referência prevê Critérios de Sustentabilidade Ambiental (item 8).

27. De qualquer modo, recomendamos a análise do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (4ª edição, agosto de 2021) [1], que contém orientações específicas que podem impactar no planejamento da contratação e na elaboração do Termo de Referência, a exemplo das orientações para aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e materiais da área da saúde.

Pesquisa de preços - Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020

28. A pesquisa de preços foi juntada aos autos nos documentos Sei nº [3738834](#) e [3738837](#). Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 45/2022/DIP/COPLAC/CGLC/SAA (Sei nº [3738864](#)), a Administração abordou a pesquisa de

preços, indicando seus critérios e metodologia.

29. Observa-se que a Administração Consulente adotou como parâmetro, dentre aqueles previstos no art. 5º da IN nº 73, 2020, a pesquisa direta com fornecedores

30. Pela Nota Técnica, verifica-se que a Administração Consulente aplicou, como método para obtenção do preço estimado, a média de preços (art. 6º da IN nº 73, 2020).

31. Assim, com base nessa pesquisa, estimou-se o valor da contratação em R\$ 429.961,14 (**quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos**)

32. Acerca da pesquisa de preços, recomendamos, inicialmente, que sejam conferidos se todos os requisitos de documentação foram cumpridos, a teor do art. 3º da IN n. 73, de 2020, juntando aos autos os documentos da pesquisa realizada:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

33. Outrossim, recomenda-se que seja conferido se todos os orçamentos coletados atendem aos critérios de validade temporal indicados nos incisos do art. 5º da IN nº 73, de 2020, notadamente que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

34. Atente-se, por importante, que não é o acesso ao sítio eletrônico que deve se dar com até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, mas sim os dados coletados na pesquisa feita através deste parâmetro, que devem estar compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da divulgação do instrumento convocatório.

35. Sugere-se, ademais, que seja verificado o cumprimento dos requisitos do §2º do art. 5º da IN nº 73/2020, tendo em vista que a pesquisa de preço fora realizada com fornecedores.

36. Por conseguinte, recomenda-se a observância das recomendações acima, apresentadas com base na IN n. 73/2020.

Termo de referência

37. Nos termos da IN Nº 05/2017, bem como do Decreto 10.024, de 2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN Nº 05, de 2017-MPDG).

38. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea “a”, e art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024, de 2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN Nº 05, de 2017.

39. 3708521). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele contém as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

Minuta de ata de registro de preços

40. Quanto à minuta de ata de registro de preços (Sei nº [3776458](#)), observo que está adequada sob o aspecto jurídico-formal, bem como que foi adotado o modelo disponibilizado pela AGU.

Minuta de edital

41. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, incisos III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019, na IN 05/2017, e no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

No presente caso, a minuta do edital atende tais exigências, seguindo o modelo atualizado da AGU para os serviços continuados sem mão de obra exclusiva.

Termo de contrato ou instrumento substitutivo

42. Ao que se refere a este tema, observamos no termo de referência, item 1.7, que o contrato será substituído por nota de empenho, pois as entregas ocorrerão de forma imediata, não resultando em obrigações futuras e o recebimento será realizado de forma definitiva, após a aplicação das vacinas.

43. De acordo com a lei 8.666/93, exceto nos casos de concorrência, tomada de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por nota de empenho de despesas.

44. Corroborando com a decisão da Administração a previsão do artigo 62, §4º da 8.666/93:

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

45. Não obstante, aplica-se a este instrumento as regras do artigo 55 da Lei 8.666/93, naquilo que for cabível ao presente caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

46. Deve, portanto, a área técnica avaliar os elementos que serão essenciais de inserção na nota de empenho, de acordo com a previsão do artigo 55, supra.

III. CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, no exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 1993, resguardados os elementos estritamente técnicos e de conveniência e oportunidade da Administração Consulente, concluímos pela aprovação das minutas de edital, de contrato e de ata de registro de preços para o Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, com fornecimento das vacinas, incluindo o correto acondicionamento, o material necessário ao desempenho dessa atividade e os profissionais de enfermagem habilitados para a aplicação das vacinas e preenchimento de comprovantes de vacinação, desde que observadas as recomendações e condicionantes apresentados neste pronunciamento jurídico quanto:

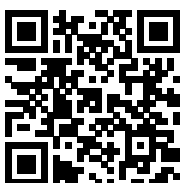
- a) à fase preparatória da licitação e instrução processual;
- b) Sistema de Registro de Preços;
- c) regras de sustentabilidade ambiental;
- d) pesquisa de preços;
- e) Termo de Referência;
- f) Ata de registro de preço
- g) minutas de edital e
- h) termo de contrato ou instrumento substitutivo

À consideração superior.

Brasília, 07 de fevereiro de 2023.

JULIO CESAR ARAUJO MONTE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000031763202211 e da chave de acesso 0dd60466



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR ARAUJO MONTE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1089841371 e chave de acesso 0dd60466 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR ARAUJO MONTE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-02-2023 18:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 45/2022/DIP/COPLAC/CGLC/SAA

PROCESSO Nº 23000.031763/2022-11

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

À Coordenação de Planejamento das Contratações,

1. DO ASSUNTO

1.1. Trata-se de pesquisa de preço para subsidiar a *"contratação por Sistema de Registro de Preços - SRP de empresa especializada para eventual prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, com fornecimento das vacinas, incluindo o correto acondicionamento, o material necessário ao desempenho dessa atividade e os profissionais de enfermagem habilitados para a aplicação das vacinas e preenchimento de comprovantes de vacinação"*.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação elaborou Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI 3694513), Mapa de Riscos (SEI 3700949), Termo de Referência (SEI 3708521) e seus encartes (SEI 3708562, 3708562, 3708596, 3708602, 3708603 e 3708613).

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1. De acordo com o estabelecido no artigo 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, a Coordenação de Planejamento das Contratações - COPLAC desenvolveu a pesquisa de preços buscando primeiramente o parâmetro "Painel de Preços", disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; e, em seguida, buscou aquisições e contratações similares em outros entes públicos, que são as fontes prioritárias indicadas pelo normativo.

3.2. Na pesquisa realizada no Painel de Preços, foram obtidos 8 (oito) registros para a descrição: "SERVIÇOS DE VACINAÇÃO", no entanto, na conferência dos documentos, identificou-se que não se tratavam do mesmo objeto, visto que foram utilizadas referências da vacina com as cepas autorizadas pela ANVISA no ano de 2022. Logo, os preços de órgãos públicos não foram considerados para estimar o valor desta contratação, conforme estabelece o inciso I, do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 73/2020.

3.3. A Instrução Normativa - IN N° 189, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, que estabelece a composição das vacinas contra a Influenza, a ser utilizada no Brasil no ano de 2023, foi publicada no dia 26 de outubro de 2022. Nesse contexto, até este momento, esta Divisão não localizou nenhum procedimento de compra em órgãos públicos, o que impede a apuração de valores de acordo com o inciso II, do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 73/2020.

3.4. Não foram localizados, também, dados de pesquisa publicadas em mídia especializada, nos últimos 6 (seis) meses, conforme o inciso III, do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 73, incluindo a busca realizada no **Banco de Preços em Saúde**, do Ministério da Saúde, (SEI 3738834).

3.5. Com isso, foi necessária a realização de pesquisa junto aos fornecedores do ramo para compor o comparativo de preços. Esta Divisão solicitou proposta de preços para 21 (vinte e uma) empresas, tendo respondido as 07 (sete) abaixo citadas:

- a) **Imuniza Mais Centro de Vacinação**, inscrita sob o CNPJ nº 31.195.559/0001-48;
- b) **Imunizar Vacinas**, inscrita sob o CNPJ nº 13.627.448/0001-81;
- c) **Imunovan Clínica de Vacinação**, inscrita sob o CNPJ nº 31.653.528/0001-93;
- d) **Laboratório Sabin de Análises Clínicas**, inscrita sob o CNPJ nº 00.718.528/0001-09;
- e) **Clínica Reabilitar LTDA – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 02.215.288/0001-47;
- f) **Bio Vacines**, inscrita sob o CNPJ nº 15.274.684/0001-97; e
- g) **Innovac Comércio, Importação e Exportação de Medicamentos**, inscrita sob o CNPJ nº 46.254.095/0001-70.

3.6. Importante salientar que, é considerada uma boa prática que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja somente a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão. No caso em questão, considerando que o planejamento da contratação está sendo realizado no período de fabricação das vacinas, não se obteve outros preços para composição da cesta. Contudo, quando do retorno dos autos da Consultoria Jurídica, a **pesquisa de preços será revisada**, de modo a verificar a existência de realização de compras por órgãos públicos.

3.7. Além disso, a pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência, consoante consta do Acórdão 403/2013-TCU-Plenário.

3.8. Importante salientar também que na elaboração de orçamento estimativo para bens/serviços fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo, conforme já decidido no acórdão 1850/2020-TCU - Plenário. Localizamos diversas empresas aptas a prestarem o serviço, neste caso, entende-se que o mercado não é restrito.

4. DA ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Conforme acima apresentado, até este momento, não há registro de aquisições no Painel de Preços e nem contratações públicas realizadas. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta à ferramenta Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>. Importante reforçar que, os valores localizados no Painel de Preços referiram-se ao serviço prestado com vacina de cepa do ano de 2022, logo, incompatível com a demanda em tela. De forma semelhante, buscou-se contratos firmados por entes públicos, mas, sem êxito.

4.2. Em relação à mídia especializada, realizamos a busca no **Banco de Preços em Saúde**, do Ministério da Saúde, sem localizar valores (SEI 3738834).

4.3. Por fim, devido a inexistência de informações nas fontes acima apresentadas, este Ministério realizou cotações junto a potenciais fornecedores, as quais temos que considerar:

a) No voto do Acórdão nº 3068/2010 – Plenário, ficou registrado que *“o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”*.

b) Mais recente, o art. 6º da IN 73, de 2020, estabelece os métodos para a obtenção dos preços estimados, podendo ser utilizados a média, a mediana ou o menor preço, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

c) Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

d) Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

e) Nesse sentido, consideraremos todas as amostras apresentadas pelos fornecedores, visto que o tratamento estatístico realizado demonstrou que o coeficiente de variação em relação à média está abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) – percentual aceitável, que a princípio demonstra que a amostra coletada está homogênea.

4.4. A análise da pesquisa de preços, para a sugestão do valor global de referência, é de **R\$ 429.961,14 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)**, levou em consideração a média, no valor de **R\$ 90,79 (noventa reais e setenta e nove centavos) a unidade**, que **será reavaliado antes da abertura da sessão para verificação da sua consistência.**

4.5. Ressalta-se, ainda, que o preço de referência sugerido estará sujeito às regras de competição, de negociação de preços, devendo, ainda, ser reduzido.

4.6. A título de comprovação das informações supramencionadas, informamos que foram juntado aos autos a documentação de suporte à pesquisa, bem como o Mapa Comparativo de preços (SEI 3738834 e 3738837).

4.7. Os responsáveis por realizarem a pesquisa de preços e montarem o Mapa Comparativo de Preços foram os servidores **Esrom Gonçalves Rodrigues e Ellen Elizabeth Almeida Ribeiro**.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, sugerimos encaminhar os autos à Coordenação de Gestão de Licitações - CGL, bem como à Coordenação de Gestão de Contratos - CGC, para providências acerca da elaboração das Minutas de Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato, respectivamente.

Atenciosamente,

ELLEN ELIZABETH ALMEIDA RIBEIRO

Chefe da Divisão de Pesquisa e Conformidade

De acordo. Encaminha-se à CGL e CGC, conforme proposto.

ESROM GONÇALVES RODRIGUES

Coordenador de Planejamento das Contratações substituto



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Coordenador(a)**, em 11/01/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Elizabeth Almeida Ribeiro, Chefe de Divisão**, em 11/01/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3738864** e o código CRC **DDBBFDB3**.



Ministério da Educação

MAPA DE RISCOS

1. ORIGEM DO DOCUMENTO

1.1. Coordenação de Assistência Médica e Social - CAMS da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGPP da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Contratação por Sistema de Registro de Preços - SRP de empresa especializada para eventual prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, com fornecimento das vacinas, incluindo o correto acondicionamento, o material necessário ao desempenho dessa atividade e os profissionais de enfermagem habilitados para a aplicação das vacinas e preenchimento de comprovantes de vacinação.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3.1. O Ministério da Educação e órgãos participantes - comprometidos com a promoção e manutenção da saúde e bem-estar de seus servidores e colaboradores - nos últimos anos, aderiu ao calendário de imunização contra a gripe, ação que impacta diretamente no absenteísmo decorrente de licenças médicas, evitando-se descontinuidade e/ou redução de qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3.2. A prevenção é uma política eficaz para a diminuição do número de servidores afastados por licença médica, além de minimizar a propagação do vírus.

MAPA DE RISCOS

RISCO 01 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Descrição: Tempo exíguo para realização do planejamento da contratação e da seleção do fornecedor.	
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta	
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto	
Ação(ões) Preventiva(s)	Responsável
Propor nova contratação do objeto pretendido; Agilizar os estudos técnicos, análise de riscos e a elaboração do Termo de Referência; Priorizar os trâmites processuais; Elaborar pesquisa de mercado; Realizar consulta à CONJUR em menor tempo.	Equipe de Planejamento da Contratação, Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, Subsecretaria de Assuntos Administrativos e Consultoria Jurídica do MEC.
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Realizar a Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Descrição: Definição do cronograma e da logística de aplicação	
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto	
Ação(ões) Preventiva(s)	Responsável
Detalhar em cronograma a data, horário, profissionais de enfermagem habilitados para a aplicação das vacinas e preenchimento de comprovantes de vacinação.	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução contratual junto à empresa contratada.	Gestão e fiscalização da execução contrato

RISCO 03 - GESTÃO CONTRATUAL	
Descrição: Inexecução parcial ou total do contrato	
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto	
Ação(ões) Preventiva(s)	Responsável
Acompanhar efetivamente a execução do objeto, e caso necessário, aplicar multas e sanções a empresa contratada	Fiscais: Setoriais, Técnico.

	Gestor do Contrato e Gestor da Unidade.
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Instruir processo para chamar a Empresa remanescente.	Área demandante

3.3. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, formalizado por meio do Despacho nº 1.739/2022/GAB/CGLC/SAA-MEC (SEI 3679501).

Thais Luna Magnago - SIAPE nº 1757833 - Integrante requisitante

Maristella Alves do Nascimento Salgado - SIAPE nº 1367034 - Integrante técnico

Kátia Ferrer Luzardo - SIAPE nº 1087765 - Integrante técnico

Sérgio dos Santos Bolssoni - SIAPE nº 1087693 - Integrante administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Maristella Alves do Nascimento Salgado, Servidor(a)**, em 27/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Ferrer Luzardo, Servidor(a)**, em 27/02/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio dos Santos Bolssoni, Servidor(a)**, em 27/02/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3853121** e o código CRC **A72C3E5A**.



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.031763/2022-11

1. DO OBJETO

1.1. Contratação por Sistema de Registro de Preços - SRP de empresa especializada para eventual prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, com fornecimento das vacinas, incluindo o correto acondicionamento, o material necessário ao desempenho dessa atividade e os profissionais de enfermagem habilitados para a aplicação das vacinas e preenchimento de comprovantes de vacinação, em conformidade com a especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	Órgão	UNIDADE
1	<p>Contratação por Sistema de Registro de Preços - SRP de empresa especializada para eventual prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento, acondicionamento, materiais para o desempenho dessa atividade e aplicação (gesto vacinal). Será fornecida Vacina combinada quadrivalente contra a influenza, conforme especificação da ANVISA abaixo:</p> <p>- um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e -um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).</p> <p>As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas anteriormente.</p> <p>Para as vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente as demais cepas A (H1N1) e B.</p>	25364 - Serviço de Vacinação	<p>MEC Ministério da Educação, Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 02, Zona Cívico-Administrativa - Brasília-DF).</p> <p>CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 1º andar - Asa Norte - Brasília-DF).</p> <p>INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Setor de Indústrias Gráficas - Brasília-DF).</p> <p>FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (SBS Q. 02, Bloco F, Edifício FNDE - 11º andar - Setor Bancário Sul - Brasília-DF).</p>	Dose
TOTAIS				

1.2. O quantitativo de doses da vacina previsto para o Ministério da Educação - MEC (exceto unidades vinculadas) está estimado em até 1.914 (mil novecentas e quatorze) doses, considerando os beneficiados que poderão ser imunizados.

1.3. A quantidade foi estimada com base nos dados relacionados às imunizações do ano de 2022, a saber:

- Servidores em novembro 2022 - 1.014 pessoas (aproximadamente) e
- Terceirizados/colaboradores em novembro 2022 - 900 pessoas (aproximadamente).

1.4. O quantitativo de cada unidade vinculada ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) foi demandado, por meio de consulta por e-mail, sendo devidamente juntado aos autos (SEI 3652717) e inserida a intenção de registro de preços no sistema Comprasgov.

1.5. A licitação será realizada em único item.

1.6. Considerando que o MEC e unidades vinculadas (CAPES, INEP e FNDE) adotam o Programa de Gestão - PGD, com muitos servidores na modalidade de teletrabalho, e que a campanha de vacinação contra a gripe de 2023 ocorrerá normalmente entre os meses de março e abril, será garantido, com base na série histórica de fornecimento vacinal, que a primeira contratação ocorrerá com pedido mínimo de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo registrado, da mesma forma que ocorreu no ano de 2022, **observando-se a regra do item 7.2 deste Termo de Referência.**

1.7. O contrato será substituído por nota de empenho, pois as entregas ocorrerão de forma imediata, não resultando em obrigações futuras. O recebimento será realizado de forma definitiva, após a aplicação das vacinas, conforme previsto neste TR.

1.8. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- 1.8.1. Encarte "A" - Modelo de Proposta de Preços;
- 1.8.2. Encarte "B" - Modelo de Ordem de Serviço;
- 1.8.3. Encarte "C" - Dos critérios de sustentabilidade ambiental e do modelo de declaração de sustentabilidade ambiental;
- 1.8.4. Encarte "D" - Termo de Recebimento Definitivo;
- 1.8.5. Encarte "E" - Modelo de Declaração de Parentesco; e
- 1.8.6. Encarte "F" - Modelo Declaração de Vistoria.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A justificativa da contratação e do Sistema de Registro de Preços encontram-se pormenorizados nos itens 2 e 4 do Estudo Técnico Preliminar, respectivamente, constante como apêndice deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação em tela se enquadra como serviço comum, não continuado, e dar-se-á por meio de seleção de proposta mais vantajosa, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, com amparo legal:

- 3.1.1. Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes;

- 3.1.2. Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.1.3. Decreto nº 3.555/2000, de 8 de agosto de 2000, aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 3.1.4. Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.1.5. Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.1.6. Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016, que institui o rito do processo administrativo de apuração de responsabilidades dos fornecedores no âmbito deste Ministério.
- 3.1.7. Lei nº 12.187/2009, de 29 de dezembro de 2009, institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências;
- 3.1.8. Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- 3.1.9. Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 3.1.10. Decreto nº 7.746/2012, de 5 de junho de 2012, regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 3.1.11. Decreto nº 7.203/2010, de 4 de junho de 2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 3.1.12. Decreto nº 3.722/2001, de 9 de janeiro de 2001, regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 3.1.13. Decreto nº 4.485/2002, de 25 de novembro de 2002, dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 3.1.14. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- 3.1.15. Instrução Normativa nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2018;
- 3.1.16. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 1/2010, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e
- 3.1.17. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed. Brasília: AGU, agosto, 2022.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 17h30, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones: (61) 2022-7290 / 2022-7050.
- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.3. Para a vistoria, a licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos moldes do Encarte "F".

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 6.3. A licitante deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua habilitação técnica e financeira exigidos neste Termo de Referência, ou outros que porventura sejam solicitados para comprovação da capacidade quanto à execução dos serviços em caráter de diligência, nos casos em que não se restar claro a comprovação, sob pena aplicação de sanções administrativas.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A empresa CONTRATADA poderá fornecer e aplicar o quantitativo de até 4.736 (quatro mil setecentas e trinta e seis) doses de vacina, considerando os beneficiários indicados no subitem 7.1 do Estudo Técnico Preliminar.
- 7.2. Serão pagas à empresa CONTRATADA apenas as doses efetivamente aplicadas, independente do quantitativo total de doses previstas no instrumento contratual.
- 7.3. As vacinas deverão estar dentro do prazo de validade no momento da ação junto ao MEC e de cada órgão participante.
- 7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no instrumento convocatório.
- 7.5. A CONTRATADA deverá possuir espaço físico para administração das vacinas, por 30 (trinta) dias, após a campanha do MEC e dos órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE), para os beneficiários que não puderem ser imunizados durante o período de vacinação nos órgãos.
- 7.6. A CONTRATADA deverá possuir toda a documentação necessária para a comercialização e administração de vacinas como Licença Sanitária, Autorização Extramuros e outros (RDC ANVISA Nº 197 de 26 de dezembro de 2017 e Instrução Normativa SVS nº 26 de 18 de janeiro de 2021).
- 7.7. A Licitante deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7.8. O processo tem a finalidade de selecionar propostas, para prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada quadrivalente contra a influenza, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC e de suas unidades vinculadas, na forma disposta nos arts. 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 189/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (SEI 3659658), *in verbis*:

Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2023 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, com:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e
- um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).

Parágrafo único. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente as demais cepas A (H1N1) e B.

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º desta Instrução Normativa. (realçamos)

7.9. A licitação será realizada em único item e será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), para atender às necessidades:

- a) da CAMS/CGGP - Ministério da Educação - MEC, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 02, Zona Cívico-Administrativa - Brasília-DF;
- b) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, localizada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 1º andar - Asa Norte - Brasília-DF;
- c) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizado no SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Setor de Indústrias Gráficas - Brasília-DF; e
- d) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, localizado no SBS Q. 02, Bloco F, Edifício FNDE - 11º andar - Setor Bancário Sul - Brasília-DF.

7.9.1. A ARP, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, e pelo Decreto nº 7.892, de 2013, nos moldes indicados no Estudo Técnico Preliminar.

7.10. Optou-se pela adoção do **Sistema de Registro de Preços** pelos motivos constantes do item 4 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. No fornecimento do objeto, deverá a CONTRATADA observar, no que couber, o que dispõe o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - 5ª Edição; eventual Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do órgão; a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e o Decreto nº 7.746/2012, da Presidência da República, no que couber, além da legislação pertinente.

8.2. A contratada deverá:

8.2.1. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

8.2.2. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

8.2.3. Cumprir, no que couber, a Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, e RDC nº 222, de 28/03/2018 – ANVISA:

- a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;
- b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235;
- c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;
- d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a Lei nº 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes; e
- f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.
 - f.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;
 - f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais; e
 - f.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. 03/05/2018.
- g) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.
 - g.1) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O presente processo licitatório resultará em uma ARP com a empresa vencedora do certame.

9.2. A execução dos serviços de aplicação das doses no MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) **deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho ou conforme acordado entre as partes**. A Campanha de Vacinação ocorrerá da seguinte forma:

9.2.1. Trabalho a ser executado: vacinação dos servidores e terceirizados do MEC e órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE). Vacina contra o vírus influenza **quadrivalente** (temporada 2023), observando a Instrução Normativa nº 189/2022, da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (SEI 3659658).

9.2.2. Local de execução do trabalho:

- Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 02, Brasília/DF;
- INEP, situado no SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF;
- FNDE, situado no SBS Q. 02, Bloco F - Edifício FNDE - 11º andar; e
- CAPES, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 1º andar - Asa Norte - Brasília-DF.

9.2.3. A aplicação poderá ocorrer em 2 (dois) pontos de atendimento em cada órgão, a serem definidos pelo MEC ou órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE). Cada ponto contará com a presença de, pelo menos, 01 (um) profissional da CONTRATANTE para acompanhamento/fiscalização do serviço.

9.3. As aplicações das vacinas serão demandadas, previamente, por emissão de Ordem de Serviço - OS, conforme modelo constante no Encarte "B" - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características para dimensionamento da proposta:

10.1.1. A PROPOSTA que compreende a descrição do material ofertado pela licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus encartes, bem como atender as seguintes exigências:

10.1.1.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

10.1.1.2. Declaração expressa de que, nos preços da proposta, estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

10.1.1.3. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.

10.1.1.4. A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

10.1.1.5. Modelo de proposta com as especificações e quantitativos para formação de valores. Deverá ser preenchido pela proponente e enviado com a respectiva proposta.

10.1.2. A licitante deverá comprovar capacidade de desempenho das seguintes atividades:

10.1.2.1. Operacional: A licitante deve ter experiência prévia no ramo do objeto, na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade, **apresentando atestado de capacidade técnica de fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação, comprovando no mínimo a prestação de serviço de vacinação de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto neste Termo de Referência.**

10.1.2.2. Profissional: os responsáveis técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade, apresentando atestado de capacidade técnica de fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação.

10.1.2.3. Para essa comprovação técnico-profissional, a licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data de início da execução, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) ou de Equipe de Enfermagem (COREN), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Para o profissional de medicina: serviços de medicina; e

b) Para o profissional de enfermagem: serviços de enfermagem.

10.1.2.4. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente da licitante, na data da assinatura da Ata de Registro de Preço, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedor do certame.

10.1.2.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.1.3. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para a execução do serviço de vacinação, de que trata o objeto desta licitação, como caixa térmica, termômetro e bobinas recicláveis de gelo, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

10.2. A licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, quando da apresentação da proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.

- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, durante todo período que for realizada a campanha de vacinação.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias à prestação do serviço especificada neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 12.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
- 12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.18. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.19. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.23. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 12.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 12.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.26. Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal, tanto no estabelecimento da CONTRATADA quanto no da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA o adequado transporte das vacinas em materiais com as especificações aprovadas pelo Ministério da Saúde quanto às caixas térmicas, bobinas recicláveis de gelo e termômetros, bem como a preservação da temperatura em níveis adequados de conservação das vacinas regulamentado pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. A manutenção da temperatura de acondicionamento das caixas térmicas será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA durante a campanha vacinal a ser realizada no MEC e nas unidades vinculadas.
- 12.27. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, três caixas térmicas no setor de aplicação:

12.27.1. uma maior para o armazenamento do estoque diário de vacinas de acordo com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde (referentes, sobretudo, à disposição das bobinas de gelo reutilizáveis);

12.27.2. outra para o acondicionamento de uma quantidade menor de vacinas para serem aplicadas nos servidores de acordo também com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde; e

12.27.3. uma sobressalente para atendimento em algum andar das dependências do MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) para aplicação em funcionários impossibilitados de comparecer até o local de aplicação designado no MEC/órgãos participantes também de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde.

12.28. Todas as três caixas deverão conter obrigatoriamente termômetros analógicos de cabo extensor em cada uma delas sendo devidamente colocados de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde. Aceita-se também termômetro a laser. Não serão aceitos, para nenhuma caixa térmica, termômetros lineares ou outro tipo de termômetro cujo visor de temperatura tenha que permanecer dentro da caixa térmica.

12.29. Os profissionais de enfermagem que permanecerão no estabelecimento da CONTRATANTE terão o dever de zelar pela adequada temperatura das caixas térmicas e deverão cumprir o disposto no Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde.

12.30. Antes do início das atividades de aplicação de vacina no estabelecimento da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o nome do enfermeiro responsável pela empresa e seu contato telefônico. Esse profissional enfermeiro deverá saber da atividade a ser realizada no estabelecimento da CONTRATANTE e como essa atividade será realizada, bem como ter conhecimento dos técnicos de enfermagem designados pela CONTRATADA a prestar os serviços contratados. Durante todos os dias de atividade de aplicação de vacina, o enfermeiro da CONTRATADA deverá estar disponível pessoalmente para coordenar a equipe técnica de aplicação bem como solucionar quaisquer problemas.

12.31. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar quantidade suficiente de profissionais para atendimento de **2 (dois) pontos de aplicação de vacina em cada órgão participante**, sendo, no mínimo 01 (um) profissional para cada ponto, além do enfermeiro responsável.

12.32. Caso algum profissional de enfermagem esteja descumprindo alguma orientação da ANVISA e/ou do Manual do Ministério da Saúde; realizando alguma prática de enfermagem em desacordo com os preceitos e ensinamentos da profissão; ou esteja destratando algum servidor ou não prestando as devidas orientações aos servidores e sanando suas dúvidas a respeito da vacina, de forma clara e cortês, o enfermeiro da CONTRATADA deverá prestar as devidas orientações ao profissional em questão. Na recorrência do erro ou na clara falta de habilidade e conhecimento no armazenamento e/ou aplicação da vacina, o profissional de enfermagem deverá ser substituído de forma rápida por outro profissional de enfermagem da CONTRATADA (técnico ou enfermeiro) que detenha o saber exigido, a fim de que o serviço prestado no dia não seja prejudicado.

12.33. Submeter-se às normas de acesso e circulação e do horário de funcionamento do Ministério da Educação e dos órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) do Sistema de Registro de Preços.

12.34. Proceder à análise do paciente e à orientação quanto ao uso da vacina em questão.

12.34.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA dirimir quaisquer dúvidas a respeito da composição da vacina, validade, contraindicações, reações adversas/vacinal e orientações aos beneficiários, disponibilizando o responsável técnico para tais questionamentos.

12.34.2. Manter, durante o período de vacinação, o enfermeiro responsável técnico, para supervisão clínica e operacional da campanha e dos servidores, bem como orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade. Durante todos os dias de atividade de aplicação de vacina, o responsável técnico da CONTRATADA deverá estar disponível pessoalmente ou por telefone para sanar dúvidas.

12.35. Efetuar a vacinação contra a gripe, conforme as especificações constantes no item 1.1. deste Termo de Referência.

12.36. Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da ANVISA/FUNASA e demais normas sanitárias.

12.37. Utilizar profissional de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN (ativo), apto à aplicação de vacina, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente da vacina antigripal, para orientar, também, os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão. Este profissional deverá estar devidamente paramentado, seja com jaleco ou uniforme padronizado pela empresa CONTRATADA e obedecer às normas de higienização de acordo com protocolos estabelecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

12.38. Fornecer o material de apoio necessário à aplicação de vacina, bem como materiais de assepsia e antissepsia.

12.39. Fornecer aos servidores o recibo de vacinação como comprovante de participação na campanha de vacinação. Este recibo deverá conter obrigatoriamente, no mínimo: nome da empresa, CNPJ da empresa, o telefone de contato da empresa, o nome da vacina administrada, o lote da vacina aplicada no funcionário, validade da vacina, a data do procedimento e a assinatura do profissional que administrou a vacina.

12.40. Fornecer um profissional para o preenchimento do recibo de vacinação no ato da aplicação da vacina ou dispor de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem para o adequado atendimento do servidor, aplicação da vacina, preenchimento do recibo de vacinação e entrega ao funcionário no ato da aplicação da vacina, sem que a atividade de preenchimento e entrega do recibo de vacinação ao funcionário do MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) impossibilite ou dificulte a manutenção das boas práticas de higienização dos profissionais de enfermagem e controle da temperatura das caixas térmicas que acondicionam as vacinas.

12.41. **Apresentar a autorização de funcionamento pela Vigilância Sanitária.**

12.42. Confirmar o recebimento da Nota de Empenho no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da convocação.

12.43. Observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito da contratação com a Administração, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE.

12.44. Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para a execução do objeto da contratação.

12.45. Apresentar ao Ministério da Educação ou aos órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) deste certame, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços fornecidos.

12.46. Proceder ao acondicionamento dos resíduos descartáveis conforme o estabelecido pela ANVISA durante o período vacinal bem como levar todo o material acondicionado para serem descartados pela CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente.

12.47. Ao final da campanha de vacinação deve ser apresentado Relatório Gerencial contendo as informações abaixo:

- a) Identificação do Prestador de Serviço;
- b) Sexo dos beneficiários imunizados [nº absoluto e percentual (%)];
- c) Idade dos beneficiários imunizados [nº absoluto e percentual (%)];
- d) Quantidade de Portadores de doença crônica; e
- e) Período da vacinação (dia/manhã/tarde) - [nº absoluto e percentual (%)].

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão.

15.6. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A fiscalização utilizará de relatório ou de qualquer outro instrumento substitutivo para aferir a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

a) deixar de executar as atividades contratadas ou não as executar com a qualidade mínima exigida; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A utilização do relatório ou de qualquer outro instrumento substitutivo não impede a aplicação concomitante de mecanismos adicionais para a avaliação da prestação dos serviços.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e/ou

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

17.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico ou a equipe de fiscalização deverá elaborar "Relatório Circunstanciado" em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor.

17.2.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do para recebimento definitivo.

17.2.1.2. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida, tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor deverá providenciar o recebimento definitivo, que é o ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, nos moldes do Encarte "D"; e

17.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sendo devido o pagamento das vacinas efetivamente aplicadas, excluindo eventuais glosas aplicadas.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da mesma Lei.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, em conformidade com o previsto no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada possui, de forma expressa, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados da contratação e do órgão CONTRATANTE;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela suspensão dos serviços, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1. Será suspenso os serviços em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

18.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

21.1.1. A exigência de garantia é uma faculdade da administração pública;

21.1.2. A contratação será por demanda, já que depende da adesão dos beneficiários durante o período de campanha;

21.1.3. Serão pagas à CONTRATADA somente as vacinas efetivamente aplicadas durante a campanha, logo, considera-se risco baixo para a Administração;

21.1.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente será procedida após o recebimento definitivo do serviço.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) não manter a proposta e não assinar a Ata de Registro de Preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

22.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

22.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.6. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas nos artigos 5º a 7º da Portaria MEC nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis sanções:

22.6.1. **Advertência;**

22.6.2. **Multa de:**

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela inexecução total.

22.6.3. **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.**

22.6.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.7. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do contrato ou instrumento equivalente.

22.8. A Multa de Mora será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8º, da Lei 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, consoante o artigo 7º, observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- II – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

22.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato ou instrumento equivalente, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.10. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.11. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou Recurso seja aceito, ou aceita parcialmente pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

22.12. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer condições deste Termo de Referência poderá a CONTRATANTE aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e/ou por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

22.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria MEC nº 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.16.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

22.16.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

22.16.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante efetuado fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação, comprovando no mínimo a prestação de serviço de vacinação de até 50% do quantitativo previsto neste Termo de Referência.

23.3.2. Registro dos produtos, nos termos da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentada através do [Decreto nº 8.077, de 2013](#); e o Artigo 5º da Portaria nº 2.814, de 29.05.98, alterada pela Portaria nº 3.765 do Ministério da Saúde, de 20/10/1998; e Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22/10/2001, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

23.3.3. Apresentar alvará sanitário e alvará de funcionamento dos órgãos competentes, além do registro dos responsáveis técnicos pelos referidos conselhos.

23.3.4. Apresentar autorização da vigilância sanitária local para aplicação de vacinas fora de seu endereço, constante da licença sanitária, que deverá avaliar e aprovar, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação da vacina.

23.4. O critério de aceitabilidade de preços será:

23.4.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item.

23.4.2. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

24. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

24.1. A Estimativa do valor global para a prestação dos serviços a serem contratados pelo MEC e órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) é R\$ 429.961,14 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos previstos decorrentes da aquisição das vacinas e respectivas aplicações contratadas pelo Ministério da Educação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2023, destinados a cobrir os custos com a campanha de vacinação, às expensas de cada órgão participante e possíveis órgãos aderentes ao SRP.

25.2. O objeto da presente contratação consta do Plano de Contratações Anual - PCA/MEC 2023, item 34.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

26.2. A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

26.3. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico: dilic@mec.gov.br.

26.4. O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

26.5. Declaramos pela responsabilidade da elaboração do Termo de Referência, estando esse adequado ao que dispõe o art. 8º, incisos I e II, do anexo I do Decreto nº 3.555/2000. Declaramos também que foi utilizada a Minuta de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União - AGU.

Thais Luna Magnago - SIAPE nº 1757833 - Integrante requisitante

Maristella Alves do Nascimento Salgado - SIAPE nº 1367034 - Integrante técnico

Kátia Ferrer Luzardo - SIAPE nº 1087765 - Integrante técnico

Sérgio dos Santos Bolssoní - SIAPE nº 1087693 - Integrante administrativo

De acordo. Encaminha-se à área demandante para aprovação.

ELLEN CRISTINA SANTOS GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos substituta

Com base no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

SILVILENE SOUZA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maristella Alves do Nascimento Salgado, Servidor(a)**, em 27/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Ferrer Luzardo, Servidor(a)**, em 27/02/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio dos Santos Bolsoni, Servidor(a)**, em 27/02/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Santos Gonçalves, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 27/02/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 02/03/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3855210** e o código CRC **908C0F6D**.



Ministério da Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.031763/2022-11

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP a análise quanto à viabilidade técnica e econômica do fornecimento de vacinas e de sua eventual aplicação (gesto vacinal) para a imunização preventiva contra a gripe, por Sistema de Registro de Preços - SRP.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Ministério da Educação e órgãos participantes **vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE)** - comprometidos com a promoção e manutenção da saúde e bem-estar de seus servidores e colaboradores - nos últimos anos, aderiu ao calendário de imunização contra a gripe, ação que impacta diretamente no absenteísmo decorrente de licenças médicas, evitando-se descontinuidade e/ou redução de qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.2. Por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI 3659663), a área demandante esclarece que a prevenção é uma política eficaz para a diminuição do número de servidores afastados por licença médica, além de minimizar a propagação dos vírus. Em tempos de pandemia, como ocorre atualmente com a Covid-19, a campanha de prevenção contra a gripe ganha relevo ao conciliar a redução da incidência de casos de influenza, com o benefício do diagnóstico diferencial para o coronavírus SARS-CoV-2.

2.3. A vacina contra a gripe reduz o risco de adoecimento causado pelo vírus influenza e, em razão disso, o de complicações bacterianas e suas consequências. A vacina é a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, proporcionando redução da morbidade e diminuição do absenteísmo no trabalho.

2.4. A "Campanha de Vacinação contra a Gripe" está incorporada às ações preventivas e de promoção à saúde adotada por esses órgãos, tendo a adesão de parte dos beneficiados, contribuindo sensivelmente para a melhoria da qualidade de vida. Esta ação encontra fundamento legal no art. 230, da Lei nº 8112, de 1990, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006\)](#)

2.5. Nesse contexto, que justifica a demanda em questão, a Coordenação de Assistência Médica e Social - CAMS sugere iniciar o processo para efetuar a compra das vacinas para imunização dos interessados.

3. DA ÁREA REQUISITANTE

3.1. Solicitação da Coordenação de Assistência Médica e Social - CAMS da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI 3659663).

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Da justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

4.1. Trata-se de contratação, cuja execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades do MEC e órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE), obedecendo o limite máximo indicado na estimativa apresentada de acordo com as estatísticas de uso e de atendimento realizados, em razão das características dos serviços a serem executados. Não há obrigatoriedade do fornecimento de todo o quantitativo estimado, considerando que o serviço depende da adesão dos beneficiários. A futura contratação limitar-se-á **até** o quantitativo máximo de itens indicados na tabela (item 8.1.).

4.2. Nesse cenário, apesar do cálculo estimativo da quantidade, verifica-se a impossibilidade de definir conclusivamente e de forma exata o quantitativo que será demandado, portanto, com fundamento no inciso IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013, estabelece-se que a melhor solução seria adotar o SRP na licitação que se pretende deflagrar, estabelecendo o limite máximo por item e o mínimo para o primeiro pedido.

4.3. Além disso, a referida aquisição pelo SRP se justifica pela necessidade da realização de aquisições com entregas parceladas, que possibilitará a formalização de compras de acordo com a conveniência desta Administração, com fundamento no inciso II, do art. 3º, do Decreto encimado.

4.4. Importante ressaltar que, com o SRP, busca-se: o (i) aumento da eficiência administrativa, já que haverá redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; (ii) possibilidade de maior economia de escala, uma vez que outros órgãos e entidades podem participar da mesma ARP (inciso III, do art. 3º, abaixo), contratando em conjunto os serviços, atendendo assim ao princípio da Economicidade; e, (iii) atendimento de demandas imprevisíveis.

4.5. É digno de nota que a existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços - ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, ficando facultada a realização de licitação específica para a aquisição, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme artigo 16, do Decreto encimado.

4.6. Reforça-se que o serviços de imunização preventiva contra a gripe sob demanda e contratado pelo Sistema de Registro de Preço – SRP. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado nas seguintes hipóteses, de acordo com o artigo 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013, a saber:

Art. 3 – (...)

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.7. Nesta contratação, claramente se aplicam os incisos II, III e IV, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

4.8. Conclui-se, portanto, que a indicação de contratação por SRP decorre da imprevisibilidade de quantas doses de vacina serão, efetivamente, aplicadas, uma vez que, embora exista um quantitativo de beneficiários, não há como afirmar ou prever que, concretamente, todos receberão a dose de vacina, considerando que alguns poderão estar de férias, licença e até mesmo já terem sido imunizados em campanhas do Governo Federal ou do Distrito Federal.

Do Sistema de Registro de Preços

4.9. A adoção do SRP trará os seguintes benefícios:

- 4.9.1. Economia de escala, na medida em que um quantitativo maior de itens a serem adquiridos permitirá a negociação com fornecedores de preços mais vantajosos para os órgãos participantes;
- 4.9.2. Agilidade das aquisições, já que o Registro de Preços agiliza as contratações para os participantes e não participantes (a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos);
- 4.9.3. Independe de previsão orçamentária, visto que não há a obrigatoriedade da contratação, portanto, não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso. Essa comprovação só é exigida para se efetivar a contratação, quando da efetivação da compra, no momento de uso dentro dos projetos;
- 4.9.4. Proporciona a redução do número de licitações, considerando que os participantes e não participantes utilizarão o mesmo procedimento para contratar os serviços. O Registro dos Preços deste processo faculta não apenas a racionalização dos recursos financeiros, mas também integração e a otimização dos recursos no âmbito da Administração Pública;
- 4.9.5. Redução da quantidade de processos licitatórios, ao mesmo tempo mantendo a transparência e a economia de recursos;
- 4.9.6. Maior rapidez nas aquisições, garantindo a entrega muito mais rápida dos bens ou serviços contratados;
- 4.9.7. Aumento da competitividade entre os licitantes, já que um licitante pode propor um preço mais vantajoso para a administração do que o preço do licitante vencedor; e
- 4.9.8. Evita ou reduz perdas com o armazenamento ou estocagem.

4.10. As formas de adesão e participação serão detalhadas na Ata de Registro de Preços, que deverá seguir os padrões da Advocacia-Geral da União - AGU.

5. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada poderá **fornecer e aplicar** o quantitativo de até **4.736 (quatro mil, setecentos e trinta e seis)** doses de vacina, considerando os beneficiários indicados no subitem 7.1 do presente Estudo, do MEC e dos órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE).

5.2. Serão pagas à empresa contratada apenas as doses efetivamente aplicadas, independente do quantitativo total de doses previstas no instrumento contratual.

5.3. As vacinas deverão estar dentro do prazo de validade no momento da ação junto ao MEC e de cada órgão participante.

5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no instrumento convocatório.

5.5. A CONTRATADA deverá possuir espaço físico para administração das vacinas, por 30 (trinta) dias, após a campanha do MEC e dos órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE), para os beneficiários que não puderem ser imunizados durante o período de vacinação nos órgãos.

5.6. A CONTRATADA deverá possuir toda a documentação necessária para a comercialização e administração de vacinas como Licença Sanitária, Autorização Extramuros e outros (RDC ANVISA Nº 197 de 26 de dezembro de 2017 e Instrução Normativa SVS nº 26 de 18 de janeiro de 2021).

5.7. A Licitante deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.8. O processo tem a finalidade de selecionar propostas para a prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, **incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada quadrivalente contra a influenza**, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC e dos órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE), na forma disposta nos arts. 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 189/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (SEI 3659658), *in verbis*:

Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2023 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, com:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09;

- um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e

- um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).

Parágrafo único. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente as demais cepas A (H1N1) e B.

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º desta Instrução Normativa. (realçamos)

5.9. A licitação será realizada em único item e será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), para atender às necessidades:

- da CAMS/CGGP - Ministério da Educação - MEC, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 02, Zona Cívico-Administrativa - Brasília-DF;
- da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, localizada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 1º andar - Asa Norte - Brasília-DF;
- do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizado no SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Setor de Indústrias Gráficas - Brasília-DF; e
- do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, localizado no SBS Q. 02, Bloco F, Edifício FNDE - 11º andar - Setor Bancário Sul - Brasília-DF.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para a consecução da vacinação dos servidores nas instalações do MEC e dos órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE), foram cogitadas as seguintes alternativas:

- Opção 1: aquisição de vacinas e aplicação pelas coordenações de saúde de cada órgão;
- Opção 2: realização de ressarcimento aos servidores do MEC e dos órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) que comprovem a vacinação; e
- Opção 3: aquisição única de vacinas e serviço de aplicação.

6.2. Quanto à opção 1, verificou-se inviável, tendo em vista que o MEC e os órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) não possuem servidores, em seus quadros de pessoal, qualificados para aplicação de vacinas, carecendo de ocupantes de cargo efetivo de Enfermeiro. De acordo com a legislação que regulamenta o exercício da enfermagem, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, os auxiliares de enfermagem devem desempenhar suas atividades sempre sob orientação e supervisão de Enfermeiro. Além da carência em qualificação, a presente ação demandaria número expressivo de profissionais aptos a realizar a vacinação.

6.3. A opção 2 representa a possibilidade de o servidor realizar a vacinação por iniciativa própria (em sua localidade) e o MEC e os órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) realizarem o ressarcimento do valor. Com vistas à análise de viabilidade dessa opção, considerando a diversidade de locais de aplicação e preços variados (vide quadro comparativo de preços), entendeu-se que não seria uma opção viável, já que aumenta a possibilidade de encarecimento do serviço.

6.4. Por fim, a opção 3, de aquisição das vacinas e serviço de aplicação, mostrou-se viável, já que a empresa conta com profissionais qualificados para realização do serviço e, devido ao expressivo número de vacinas, aumenta-se consideravelmente a possibilidade de redução de preços pelos licitantes em disputa.

6.5. Assim, em consulta realizada junto ao mercado, foram identificadas inúmeras empresas que atendem aos requisitos especificados, entre elas:

EMPRESAS	CNPJ
IMUNIZA MAIS CENTRO DE VACINACAO LTDA	31.195.559/0001-48
IMUNOVAN CLINICA DE VACINACAO LTDA	31.653.528/0001-93
IMUNIZAR CLINICA DE VACINAS LTDA	13.627.448/0001-81
CLINICA REABILITAR LTDA	02.215.288/0001-47
LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A.	00.718.528/0001-09
BIOVACINES LTDA	15.274.684/0001-97
INNOVAC SERVICOS LTDA	46.254.095/0001-70

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Para efeito de aplicação da vacina quadrivalente contra Influenza no MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE), serão considerados beneficiários:

- Servidores ativos permanentes em efetivo exercício no MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE);
- Servidores requisitados em efetivo exercício no MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE);
- Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão em efetivo exercício no MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE);
- Servidores em exercício descentralizado e exercício provisório no MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE);
- Contratos Temporários da União em exercício no MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE);
- Estagiários no MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE);
- Prestadores de Serviços terceirizados no MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE); e
- Dependentes dos Servidores, facultado a cada órgão.

7.2. A critério do Ministério da Educação e órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE), a vacinação poderá ser estendida aos dependentes, respeitando-se o período da campanha de vacinação no respectivo órgão.

7.3. A vacinação deverá ocorrer nos meses de **março ou abril de 2023**, conforme estabelecido pelo Ministério da Educação e órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE).

7.4. Horário da vacinação: de segunda a sexta-feira, de 09h às 16h, ficando a critério do MEC e de cada órgão participante a definição de horário distinto.

7.5. As doses das vacinas deverão ser entregues e aplicadas nas dependências dos Contratantes, de que trata o subitem 8.1, respeitando-se o prazo de validade da vacina.

7.6. A organização do cronograma e da logística de aplicação será realizada em acordo com o setor competente de cada órgão, devendo a empresa disponibilizar, durante todo o período da campanha, no mínimo, 3 (três) profissionais de enfermagem habilitados para aplicação e preenchimento dos comprovantes de vacinação.

7.7. As vacinas deverão ser fornecidas em solução injetável, **dose individualizada (monodose)**, adequada para uso em adulto, em cartucho com seringa preenchida contendo 0,5 ml, acondicionada em seringa descartável, com agulha subcutânea, lacrada, contendo a marca, o fabricante, o lote, a data de fabricação, o prazo de validade e o número de registro da Anvisa.

7.8. As vacinas deverão ser acondicionadas e transportadas de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde que regulamenta a temperatura, o padrão das caixas térmicas, as bobinas recicláveis de gelo e o seu manuseio e os termômetros para o adequado transporte das vacinas.

7.9. Em caso de danos causados aos beneficiários, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja no manuseio ou na aplicação da vacina, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

7.10. Serão encargos da contratada, minimamente:

- aplicação das vacinas por profissional competente;
- materiais necessários à aplicação das vacinas;
- armazenamento e acondicionamento do produto;
- descarte adequado do produto; e
- fornecimento de comprovante individual de vacinação.

7.11. A execução dos serviços de aplicação das doses no MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) **deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho ou conforme acordado entre as partes**. A Campanha de Vacinação ocorrerá da seguinte forma:

7.11.1. Trabalho a ser executado: vacinar os beneficiários citados em 7.1 com a vacina contra o vírus influenza **quadrivalente** (temporada 2023), observando a Instrução Normativa nº 189/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (SEI 3659658).

7.11.2. Local de execução do trabalho:

- Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 02, Brasília/DF;
- INEP, situado no SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF;
- FNDE, situado no SBS Q. 02, Bloco F - Edifício FNDE - 11º andar; e
- CAPES, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 1º andar - Asa Norte - Brasília-DF.

7.11.3. A aplicação poderá ocorrer em 2 (dois) pontos de atendimento em cada órgão, a serem definidos pelo MEC ou órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE). Cada ponto contará com a presença de, pelo menos, 01 (um) profissional da CONTRATANTE para acompanhamento/fiscalização do serviço.

7.12. As aplicações das vacinas serão demandadas, previamente, por emissão de Ordem de Serviço - OS, conforme modelo constante no Encarte "B" - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. As quantidades estimadas foram apresentadas no Documento de Formalização da Demanda (SEI 3659663), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	Órgão	UNIDADE
1	<p>Contratação por Sistema de Registro de Preços - SRP de empresa especializada para eventual prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento, acondicionamento, materiais para o desempenho dessa atividade e aplicação (gesto vacinal). Será fornecida Vacina combinada quadrivalente contra a influenza, conforme especificação da ANVISA abaixo:</p> <p>- um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e -um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).</p> <p>As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas anteriormente.</p> <p>Para as vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente as demais cepas A (H1N1) e B.</p>	25364 - Serviço de Vacinação	<p>MEC Ministério da Educação, Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 02, Zona Cívico-Administrativa - Brasília-DF).</p>	Dose
			<p>CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 1º andar - Asa Norte - Brasília-DF).</p>	
			<p>INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Setor de Indústrias Gráficas - Brasília-DF).</p>	
			<p>FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (SBS Q. 02, Bloco F, Edifício FNDE - 11º andar - Setor Bancário Sul - Brasília-DF).</p>	
TOTAIS				

8.2. O quantitativo de doses da vacina previsto para o Ministério da Educação - MEC (exceto órgãos participantes) está estimado em até 1.914 (mil novecentas e quatorze) doses.

8.3. A quantidade foi estimada com base nos dados relacionados às imunizações do ano de 2022, considerando-se a quantidade de servidores e terceirizados em exercício/atividade no MEC, a saber:

- Servidores em novembro 2022 - 1.014 pessoas (aproximadamente); e
- Terceirizados/colaboradores em novembro 2022 - 900 pessoas (aproximadamente)

8.4. O quantitativo de cada órgão participante (CAPES, INEP e FNDE) foi demandado por meio de consulta por e-mail, sendo devidamente juntado aos autos.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para atender à demanda é de R\$ **429.961,14 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)**, conforme pesquisa de mercado.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução sugerida é a contratação de empresa para o (1) fornecimento e (2) aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) nos beneficiários indicados no item 7.1., nas dependências do MEC e dos órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE).

10.2. A impossibilidade de parcelamento da solução deve-se à necessidade de adquirir as doses e executar a aplicação (gesto vacinal). Conforme informado anteriormente, o MEC e os órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) não dispõem de equipe em número suficiente e qualificada para o desempenho dessa atividade.

10.3. Logo, considerando que há diversos fornecedores de vacina que apresentam a solução completa (fornecimento e gesto vacinal), a fim de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, entende-se que o parcelamento da solução se torna inviável economicamente.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica.

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. O objeto da presente contratação consta do Plano de Contratações Anual - PCA/MEC 2023, item 34.

13. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Vacinar os beneficiários durante a campanha, com o objetivo de reduzir doenças através da imunização, que reflete na melhoria da saúde e qualidade de vida e diminuição no índice de afastamentos ao trabalho.

13.2. As ações de prevenção contra a gripe, como a vacinação, não só diminuirão a incidência de casos de Influenza, como também facilitarão o diagnóstico preciso para o Coronavírus. Além disso, uma diminuição dos casos de influenza leva a uma menor procura dos serviços hospitalares por pacientes portadores de síndrome gripal, diminuindo, assim, a transmissão e aumentando o diagnóstico preciso do Coronavírus.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOPTADAS

14.1. A Coordenação de Assistência Médica e Social - CAMS/CGGP conta com equipe técnica na organização e orientação para realizar a campanha nos moldes dos anos anteriores.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. No fornecimento do objeto, deverá a CONTRATADA observar, no que couber, o que dispõe o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - 5ª Edição; eventual Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do órgão; a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e o Decreto nº 7.746/2012, da Presidência da República, no que couber, além da legislação pertinente.

15.2. A contratada deverá:

15.2.1. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

15.2.2. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

15.2.3. Cumprir, no que couber, a Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, e RDC nº 222, de 28/03/2018 – ANVISA:

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235;

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a Lei nº 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes; e

f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

f.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais; e,

f.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. 03/05/2018.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

g.1) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Diante dos estudos realizados para contratação em tela, levando em conta que os serviços são usuais e comuns para esta Administração, e considerando a existência de fornecedores do mercado capazes de atender a esta necessidade, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação.

16.2. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, formalizado por meio do Despacho nº 1.739/2022/GAB/CGLC/SAA-MEC (SEI 3679501).

16.3. Declaramos pela responsabilidade da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Thais Luna Magnago - SIAPE nº 1757833 - Integrante requisitante
Maristella Alves do Nascimento Salgado - SIAPE nº 1367034 - Integrante técnico
Kátia Ferrer Luzardo - SIAPE nº 1087765 - Integrante técnico
Sérgio dos Santos Bolssoni - SIAPE nº 1087693 - Integrante administrativo

Ciente. Encaminha-se à área demandante para avaliar a pertinência de modificar ou não este Estudo Técnico Preliminar proposto pela Equipe de Planejamento da Contratação.

ELLEN CRISTINA SANTOS GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos substituta

Com base no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

SILVILENE SOUZA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maristella Alves do Nascimento Salgado, Servidor(a)**, em 27/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Ferrer Luzardo, Servidor(a)**, em 27/02/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio dos Santos Bolsoni, Servidor(a)**, em 27/02/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Santos Gonçalves, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 27/02/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 02/03/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3855222** e o código CRC **D7AEFB8C**.



Ministério da Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
PROCESSO Nº 23000.031763/2022-11

O Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, CNPJ nº **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília, neste ato representada pela Subsecretária de Assuntos Administrativos, **JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS**, brasileira, residente e domiciliado nesta Capital, nomeada pela Portaria nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 05/2023, publicada no Diário Oficial da União de 16/3/2023, Seção 3, página 42, processo administrativo nº 23000.031763/2022-11, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLINICA REABILITAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.215.288/0001-47, sediada na Avenida Monsenhor Frederico Tombrack 1290, Sala 06 Cidade, São Ludgero - Santa Catarina, CEP: 88730-000, neste ato representada pelo seu representante legal Roberto Meurer, brasileiro, residente e domiciliado em São Ludgero - Santa Catarina.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual contratação de empresa, no Sistema de Registro de Preços, para "Contratação por Sistema de Registro de Preços - SRP de empresa especializada para eventual prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, com fornecimento das vacinas, incluindo o correto acondicionamento, o material necessário ao desempenho dessa atividade e os profissionais de enfermagem habilitados para a aplicação das vacinas e preenchimento de comprovantes de vacinação", para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos órgãos participantes, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	ÓRGÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIM.
1	Contratação por Sistema de Registro de Preços - SRP de empresa especializada para eventual prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento, acondicionamento, materiais para o desempenho dessa atividade e aplicação (gesto vacinal). Será fornecida Vacina combinada quadrivalente contra a influenza, conforme especificação da ANVISA abaixo: - um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e -um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria). As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas anteriormente. Para as vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente as demais cepas A (H1N1) e B.	25364 Serviço de Vacinação	MEC Ministério da Educação, Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 02, Zona Cívico-Administrativa - Brasília-DF).	Dose	1.914	R\$ 67,88	129.922,00
			CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 1º andar - Asa Norte - Brasília-DF.	Dose	800	R\$ 67,88	54.304,00
			INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Setor de Indústrias Gráficas - Brasília-DF.	Dose	1.022	R\$ 67,88	69.373,30
			FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (SBS Q. 02, Bloco F, Edifício FNDE - 11º andar - Setor Bancário Sul - Brasília-DF.	Dose	1.000	R\$ 67,88	67.880,00
VALOR TOTAL					4.736		R\$ 321.479,30

2.2. O presente registro de preços não possui cadastro reserva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Educação (UASG 150002).

3.2. São órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços:

3.2.1. CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (UASG: 154003)

3.2.2. INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (UASG: 153978)

3.2.3. FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (UASG: 153173)

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. **CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

ROBERTO MEURER
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MEURER, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a)**, em 04/05/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Barbosa da Silva, Chefe de Serviço**, em 05/05/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Servidor(a)**, em 05/05/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3997555** e o código CRC **F7533B5F**.

TESTEMUNHAS

Nome: HÉLIO BARBOSA DA SILVA
RG nº: M. 40****8
CPF nº: **5.565.***-53

Nome: LUÍS FERNANDO BERTOL
RG nº: 27****0-DF
CPF nº: **8.995.***-49

ANEXOS À MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não houve adesão ao Cadastro de Reserva



Ministério da Educação

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23000.031763/2022-11. Pregão Eletrônico nº 05/2023. Objeto: prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, com fornecimento das vacinas. Ata de Registro de Preços nº 02/2023. Vigência: 04/05/2023 a 04/05/2024. Valor Global da Ata: R\$ 321.479,68 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Fornecedor: CLINICA REABILITAR LTDA, CNPJ nº 02.215.288/0001-47. Signatários da Ata de Registro de Preços: Roberto Meurer, pela Empresa, e Jussara Cardoso Silva Freitas, pelo MEC.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretária de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a)**, em 04/05/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3997697** e o código CRC **268D11FA**.